

LEI 1.457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

GABINETE CIVIL

Dispõe sobre a garantia ao atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços oferecidos pelos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimentos por fila, senhas ou métodos similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§1º. Considera-se pessoa com obesidade aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m².

§2º. Considera-se pessoa com obesidade severa ou mórbida aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima 40Kg/m².

Art. 2º. Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º. Deverá ser destinado, no mínimo, três assentos com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades no caput do Art. 1º, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Art.4º. Deverá ser disponibilizado acesso especial para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.

RECEBIDO
EM, 10/12/2014

Assinatura

Matrícula



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

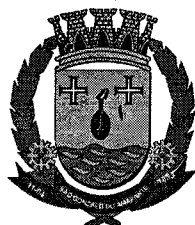
São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 223

EXECUTIVO

LEI 1.457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a garantia ao atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços oferecidos pelos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimentos por fila, senhas ou métodos similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§1º. Considera-se pessoa com obesidade aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m².

§2º. Considera-se pessoa com obesidade severa ou mórbida aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima 40Kg/m².

Art. 2º. Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º. Deverá ser destinado, no mínimo, três assentos com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades no caput do Art. 1º, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Art.4º. Deverá ser disponibilizado acesso especial para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

LEI 1.459, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Regulamentação das Ruas e Praças do Centro (sede) Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei oficializa a toponímia das Praças e Ruas do Centro (sede) do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Conforme mapa anexo integrante (sede) possuirão as seguintes nomenclaturas:

- 1.Praça Sen. Dinarte Mariz
 - 2.Rua Prefeito Poti Cavalcante
 - 3.Praça da Justiça
 - 4.Praça das Mães
 - 5.Travessa Dr. Demétrio Viveiros
 - 6.Rua Gonçalo Pinheiro
 - 7.Trav. Gonçalo Pinheiro
 - 8.Rua Luiz Gonzaga
 - 9.Travessa Luiz Gonzaga
 - 10.Rua Tenente José Pereira de Lima
 - 11.Rua Arminda Pereira de Albuquerque
 - 12.Rua José Cabral Bezerra
 - 13.Iraci Pereira Machado
 - 14.Rua Manoel Ferreira Gomes
 - 15.Rua Professor Carlos Guedes Alcoforado
 - 16.Rua 31 de Março
 - 17.Rua Irmã Maria Anunciada Caldas
 - 18.Trav. Marlene Leonardo da Silva
 - 19.Trav. Zilma Ribeiro da Silva
 - 20.Rua da Floresta
 - 21.Travessa Alexandre Cavalcante
 - 22.Rua Alexandre Cavalcante
 - 23.Trav. Ten. José Pereira de Lima
 - 24.Trav. Maria Carmelita Cabral
 - 25.Rua Eri Teixeira Dantas
 - 26.Rua Geraldo Pegado de Lima
 - 27.Travessa Vereador Aildo Mendes
 - 28.Rua Odilon Pereira de Matos
 - 29.Rua Josefa Fausta Borges
 - 30.Rua Letice Vasconcelos da Silva
 - 31.Rua Pedro de Alcântara Cavalcante
 - 32.Rua Taxista Francisco Marques Carvalho
 - 33.Rua Ismael Cardoso
 - 34.Rua Professor Belchior de Oliveira Rocha
 - 35.Avenida Vereador Aildo Mendes
 - 36.Josefa Mariano
 - 37.Rua Randolpfo Lins D'Albuquerque
 - 38.Rua Clinto José Rodrigues
 - 39.Rua Vereador Eri Teixeira Dantas
 - 40.Rua Pedro Miranda da Silva
 - 41.Travessa Vereador Eri Teixeira Dantas
 - 42.Travessa Agnaldo Correia de Melo
 - 43.Rua Professora Erenite Justino
 - 44.Rua Pio XII
 - 45.Rua José Mesquita
 - 46.Rua Coronel Estevão Moura
 - 47.Rua Vereador Manoel Soares
 - 48.Travessa Atanasio Salustino
 - 49.Rua Tenente Manoel Cavalcante
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HELIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo